NCE/18/0000108 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPNCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador Acreditação e Auditoria / Peritos):

Maria Elisabete Ramos

Maria de Fátima Ribeiro
Pablo Fernández Carballo-Calero

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:
Universidade Portucalense Infante D. Henrique
1.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior (proposta em associação):

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
Departamento de Direito (UPIDH)
1.2.a. Outra(s) unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação):

1.3. Designação do ciclo de estudos:
Direito dos Negócios
1.4. Grau:
Mestre
1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:
Direito
1.6.1 Classificação CNAEF – primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):
380
1.6.2 Classificação CNAEF – segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:
340
1.6.3 Classificação CNAEF – terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:
N/A
1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:
120
1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação do DL n.º 63/2016 de 13 de setembro):
4 semestres
1.9. Número máximo de admissões proposto:
40
1.10. Condições específicas de ingresso:
Podem candidatar-se aqueles que satisfaçam as condições indicadas no DL n.º 74/2006 de 26 de março e no Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre: titulares de grau de licenciado ou equivalente legal em Direito e áreas afins; titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos em Direito e áreas afins organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo; titulares de grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão estatutariamente competente da UPT; detentores de currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo órgão estatutariamente competente da UPT.Os candidatos serão seriados de acordo com os critérios definidos no Regulamento do Ciclo de Estudos: formação académica, desempenho profissional, publicações e comunicações, investigação e participação em projetos.
1.11. Regime de funcionamento.
<sem resposta>
1.11.1. Se outro, especifique:
N/A

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:
Universidade Portucalense Infante D. Henrique
1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional (PDF, máx. 500kB):
<sem resposta>
1.14. Observações:
<sem resposta>

2. Instrução do pedido. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:
Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.
2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:
A proposta de criação do Curso de Mestrado em Direito dos Negócios e respetivo plano curricular foram submetidos à apreciação da Reitoria da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico e do Departamento de Direito. Os órgãos ouvidos emitiram parecer favorável à criação deste Ciclo de Estudos, como resulta do documento comprovativo da decisão do Reitor da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, das deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico e do Parecer da Diretora do Departamento de Direito, emitido depois de auscultados o Conselho Escolar e a Comissão Técnico-Científica do Departamento de Direito.
Os documentos comprovativos acima mencionados são adequados, tendo em conta as disposições legais aplicáveis, nomeadamente o art. 61º, 2, da Lei 62/2007, de 10 de setembro.
2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:
Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.
2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:
O Regulamento do reconhecimento e creditação de competências da Universidade Portucalense Infante D. Henrique existe e encontra-se publicado no Diário da República, 2ª Série, de 17 de Fevereiro de 2017. O referido Regulamento está em conformidade com as disposições legais aplicáveis (Decreto-Lei n.º 107/2008, de 24 de março, republicado em anexo ao D.L. n.º 63/2016, de 13 de setembro).
2.3.1. Condições de ingresso:
Não existem.
2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

No ponto 1.10 a instituição elenca as condições de acesso, conforme o que resulta do art. 17º do DL 74/2006 e não as condições específicas de ingresso (que é a informação pedida pelo Guião). Consequentemente, não estão previstas as condições de ingresso. A Instituição menciona o "Regulamento do Ciclo de Estudos", mas não especifica o valor relativo de cada um dos critérios relevantes para a seriação dos candidatos.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.
Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Não
3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.
Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:
Não
3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.
Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:
Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global
Os objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos são vagos. A especialização e a dotação de instrumentos necessários ao exercício de atividade relacionada com as empresas são objetivos genéricos e não específios de um segundo ciclo em Direito dos Negócios
Não parece existir coerência entre denominação do Clclo de Estudos e os objetivos traçados para o mesmo. O Ciclo de estudos denomina-se "Direito dos Negócios", mas os objetivos posicionam-no no contexto das áreas científicas de Gestão de Empresas e Direito. A Instituição pretende que os graduados possam desenvolver competências de "análise crítica da realidade empresarial" e de "definição de estratégias de atuação dos agentes económicos".
Um Curso de Mestrado em Direito dos Negócios está em sintonia e é adequado ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.
3.4.2. Pontos fortes
Não se identificam pontos fortes na definição de objetivos gerais e aos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos.
3.4.3. Recomendações de melhoria
Identificar com precisão os objetivos gerais próprios do Mestrado em Direito dos Negócios;
Identificar com maior precisão os objetivos de aprendizagem do Ciclo de estudos.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.
A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:
Em parte
4.2. Estrutura curricular.
A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:
Em parte
4.3. Plano de estudos.
O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:
Em parte
4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.
Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências)

estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:
Em parte
4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.
Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):
Em parte
4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.
As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:
Sim
4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.
A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em ECTS:
Sim
4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.
As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:
Sim
4.9. Participação em atividades científicas.
As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:
Sim
4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.
A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.
Em parte

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global
O Ciclo de Estudos não atende à diversidade dos Estudantes e das suas necessidades, porquanto não permite percursos flexíveis de aprendizagem. Assim, o Ciclo de Estudos não oferece unidades curriculares de opção, nem contempla as alternativas de Estágio ou Trabalho de Projeto.
Nas unidades curriculares da área científica de Ciências Empresariais, as metodologias de ensino não contemplam qualquer ligação ao mundo empresarial.
O Ciclo de Estudos procura desenvolver a autonomia dos/as Estudantes pela elaboração de trabalhos ou de ensaios, mediante a orientação tutorial do/a Professor/a.
O Ciclo de Estudos dedicado ao Direito dos Negócios tem uma escassa vertente internacional, designadamente nos conteúdos das unidades curriculares. Também não há, aparentemente, unidades curriculares oferecidas em inglês, nem inglês para negócios. Não obstante, são oferecidas unidades curriculares com designação em inglês (v.g. Corporate Governance, Corporate Litigation) - o que, se elas não forem efectivamente leccionadas em língua inglesa, pode induzir em erro.
Não é claro o relevo da unidade curricular de Metodologia da Investigação, no formato e conteúdo propostos, no plano de Estudos do Mestrado em Direito dos Negócios. Apesar do nome que designa a unidade curricular, o programa apresentado evidencia que se trata, essencialmente, de uma unidade curricular de Metodologia Jurídica e não, especificamente, uma unidade curricular de

Metodologia de Investigação.
Existe alguma falta de coincidência entre os conteúdos de algumas UCs e a sua designação - veja-se o caso de Fusões e Aquisições, pelo qual seria de esperar que se ministrasse o regime de fusões e cisões, mas também o de aquisições pela negociação das participações sociais ou outros meios ("asset deals" e "share deals"), quando afinal o que se inclui, além do regime de fusões e cisões, é o das transformações (que parece arredado dos objectivos da UC).
Num plano de Estudos de Direitos dos Negócios, seria apropriado contar com unidades curriculares, ainda que opcionais, sobre Propriedade Industrial, Valores Mobilários e Corporate Finance, Insolvência, Arbitragem, Contratos Internacionais, Trabalho, Direito do Consumo, entre outras possíveis. E para a possível oferta e leccionação de alguns destes conteúdos existe até a indicação, no âmbito do corpo docente proposto pela instituição, de docentes qualificados e especializados.
Quanto à unidade curricular dissertação (que implica 1500 horas de trabalho), não são claros:
1. Os objetivos de aprendizagem;
2. Se tem uma natureza multidisciplinar ou não;
3. Como se conciliam os seus objetivos com a matriz prática do Ciclo de Estudos;
4. Que critérios de avaliação serão aplicados;
5. Que ligação existe entre esta unidade curricular e os Centros de Investigação;
6. As estratégias de acompanhamento dos/as Estudantes;
7. Que temas serão objeto de estudo (há uma lista de temas preparada pelo Ciclo de Estudos ou os Estudantes são livres de escolher qualquer tema?);
9. Se há limites de páginas.
Não são claras as razões que justificam as 1500 horas de trabalho dedicadas à Dissertação.
4.11.2. Pontos fortes
Não há evidências de pontos fortes.
4.11.3. Recomendações de melhoria
Oferta de percursos flexíveis de aprendizagem, através de inclusão de unidades curriculares de opção no plano de estudos.
Reformulação dos conteúdos e objetivos da unidade curricular de Metodologia de Investigação.
Deveria ser reforçada a vertente internacional do Ciclo de Estudos, seja através dos conteúdos das unidades curriculares, seja na oferta de unidades curriculares em inglês.
Deveriam ser oferecidas unidades curriculares de opção relativas a:
1. Propriedade industrial, de modo a dotar os/as Estudantes de conhecimentos relativos à tutela da inovação;
2. Valores mobiliários e corporate finance, propiciando conhecimentos sobre relevantes instrumentos de financiamento das empresas;
3. Contratos Internacionais, despertando os/as Estudantes para transações conexionadas com várias ordens jurídicas;
4. Insolvência e insolvência transfronteiriça, de modo a transmitir conhecimentos sobre a insolvênicia e recuperação de empresas;
5. Arbitragem e arbitragem internacional, de modo a familiarizar os/as Estudantes com este importante instrumento de resolução alternativa de litígios;
6. Direito do consumo, de modo a dotar os/as Estudantes de formação sobre um dos principais stakeholders das empresas.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.
O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim
5.2. Cumprimento de requisitos legais.
O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:
Não
5.3. Adequação da carga horária.
A carga horária do pessoal docente é adequada:
Sim
5.4. Estabilidade.
A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:
Sim
5.5. Dinâmica de formação.
O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:
Sim
5.6. Avaliação do pessoal docente.
Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:
Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global
A Coordenado do Ciclo de Estudos apresenta curriculum vitae compatível com as funções de Coordenação, pois tem o Grau Académico de Doutor na área de Direito e encontra-se em regime de tempo integral na Instituição.
O restante corpo docente cumpre os requisitos legais exigidos.
O corpo docente é objeto de avaliação regular pela Instituição, conforme regulamento de avaliação aplicável.
Não há evidência de procedimentos instituídos quanto à mobilidade internacional de docentes ((incoming e outcoming)).
Considerando os dados fornecidos à CAE, surgem algumas dúvidas relativas à composição do corpo docente: não parece existir diversidade na especialização de origem suficiente para a criação deste ciclo de estudos, o que se evidencia na proposta de estrutura curricular e na alocação de unidades curriculares a docentes que, pelos menos aparentemente, não apresentam formação ou produção científica na área em causa.
Quanto ao primeiro aspecto, atente-se, nomeadamente, na pouca oferta de UCs na área das sociedades comerciais, entidade central no mundo jurídico hodierno dos negócios. Quanto ao segundo, ligado a este, atente-se no facto de se propor que as duas únicas Unidades Curriculares ligadas a sociedades comerciais sejam leccionadas por docentes com especialização e produção científica em áreas que, ao que indicam os dados apresentados, não contemplam o direito societário (a docente proposta para Corporate Governance e Corporate Litigation especializou-se e apresenta produção científica quase exclusivamente em Direito do Trabalho; o docente proposto para Fusões e Aquisições especializou-se e apresenta produção científica em Direito das Cooperativas e Direito do Trabalho).
O exposto não pretende pôr em causa as competências de cada um destes docentes, cujo curriculum poderia ser explorado para a leccionação e oferta de Unidades Curriculares opcionais ligadas, nomeadamente, ao regime das cooperativas ou ao direito laboral na perspectiva da empresa. Mas reforça-se que não é apresentada pela instituição qualquer evidência da existência de docentes especializados ou com produção científica na área-chave que é o direito societário.

O mesmo vale para outras áreas, totalmente ausentes do plano curricular proposto e das competências (apresentadas pela instituição) relativamente ao corpo docente indicado, como é, entre outros, o caso do Direito da Insolvência.
Uma última nota: na indicação da produção científica, nomeadamente ao nível das publicações, existe informação incompleta nas fichas de alguns docentes (v.g., indicação do número de páginas das monografias publicadas, indicação da página inicial e final dos textos publicados em revistas ou obras colectivas,...)
5.7.2. Pontos fortes
Como pontos fortes, podem ser enunciados os seguintes:
1. Coordenação assegurada por Docente titular de grau de doutor na área de Direito e em tempo integral;
2. Corpo docente próprio.
5.7.3. Recomendações de melhoria
Reforçar a internacionalização do ciclo de estudos pela vertente dos docentes (incoming e outcoming);
Introduzir docentes especialistas, na área do Direito dos Negócios, de reconhecida experiência e competência profissional, de modo a favorecer a ligação entre a experiência nesta área e a docência.
Indicar docentes academicamente qualificados para o ensino de conteúdos ligados ao Direito das Sociedades e ao Direito da Insolvência, ou indicar à CAE outros elementos de avaliação que permitam concluir que essa especialização e produção científica existem relativamente aos docentes indicados para leccionar no proposto ciclo de estudos.
Completar criteriosamente as indicações relativas à produção científica do corpo docente no guião.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.
O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:
Sim
6.2. Competência profissional e técnica.
O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:
Sim
6.3. Avaliação do pessoal não-docente.
Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:
Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global
A Instituição dispoõe de pessoal não docente especialmente afeto a este Ciclo de Estudos, com o grau de licenciado.
A Instituição aplica um Sistema de Avaliação de Desempenho do pessoal não docente e implementa ações de formação dirigidas ao pessoal não docente.
O pessoal não docente de apoio a este Ciclo de Estudos é adequado.
6.4.2. Pontos fortes
Colaboradores qualificados que integram a Secretaria Académica e prestam apoio na resolução de questões administrativas suscitadas pelo Ciclo de Estudos.

6.4.3. Recomendações de melhoria
Não há recomendações de melhoria.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.
A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:
Sim
7.2. Equipamentos.
A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:
Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global
A Instituição dispõe de equipamentos que permitem o estudo e investigação por parte dos Estudantes do Clclo de Estudos (laboratórios com computadores, biblioteca com publicações periódicas e livros nas áreas científica de Direito). É facultado aos Estudantes o acesso a bases de dados documentais.
A Instituição não esclarece:
1. Se as obras indicadas na bibliografia das unidades curriculares estão disponíveis na biblioteca;
2. A política de reforço do acervo da biblioteca, tendo em conta as exigências específicas do Ciclo de Estudos em Direito dos Negócios;
3. O acervo da Biblioteca em matéria de Ciências Empresariais (uma das áreas científicas do Ciclo de Estudos);
4. Se as publicações periódicas na área de Direito existentes na Biblioteca são relevantes para o Ciclo de Estudos.
Consequentemente, não é claro se os Estudantes do Ciclo de Estudos em Direito dos Negócios encontrarão na Biblioteca os recursos suficientes para a preparação das unidades curriculares (elaboração de trabalhos individuais ou de grupo exigidos pelas unidades curriculares, preparação das provas escritas) e para a elaboração da dissertação.

7.3.2. Pontos fortes
Acesso dos Estudantes a Biblioteca e a bases de dados documentais.
7.3.3. Recomendações de melhoria
Recomenda-se que a Instituição dote a Biblioteca dos recursos necessários e suficientes à preparação das unidades curriculares, designadamente da Dissertação.
Recomenda-se que seja criada (se acaso não existir) uma biblioteca pedagógica que inclua todas as obras necessárias à preparação de cada unidade curricular do Ciclo de Estudos.
Recomenda-se que seja instituída uma política clara de reforço do acervo da Biblioteca que a mantenha atualizada nas áreas cobertas pelo Ciclo de Estudos em Direito dos Negócios (uma área especialmente dinâmica e internacionalizada).

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de

formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Centros de investigação na área do ciclo de estudos.
A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:
Sim
8.2. Produção científica.
Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:
Sim
8.3. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico.
Existem atividades de formação avançada, desenvolvimento profissional e artístico e de prestação de serviços à comunidade, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:
Sim
8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.
As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:
Em parte

8.5. Apreciação global das atividades de I&D e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

8.5.1. Apreciação global
A Instituição acolhe o Instituto Jurídico Portucalense, classificado com Bom pela FCT, que integra nove docentes do Ciclo de Estudos. Além disso, a Instituição tem o REMIT (que se encontra em fase de avaliação), que integra dois docentes do Ciclo de Estudos. Um docente do Ciclo de Estudos integra o JusGoV, da Universidade do Minho, classificado com Muito Bom pela FCT e outro docente integra o Instituto Jurídico da Universidade de Coimbra, classificado com Muito Bom pela FCT.
Os Docentes do Ciclo de Estudos corpo docente desenvolvem atividades de investigação devidamente reconhecidas nas áreas científicas integrantes da formação,
Não há evidências de estratégias de envolvimento dos/as Estudantes do Ciclo de Estudos na atividade dos Centros de Investigação da Instituição.

8.5.2. Pontos fortes
Onze docentes do Clclo de Estudos integram centros de investigação, avaliados pela FCT.
Dois dos Centros de Investigação referidos são classificados com Muito Bom - estes integram 2 docentes.

8.5.3. Recomendações de melhoria
Recomenda-se o aumento de publicações internacionais, em revistas indexadas e com a avaliação através de peer review.
Recomenda-se a investigação e publicação nas áreas científicas do Ciclo de Estudos proposto.
Recomenda-se a existência de projetos desenvolvidos pelos Centros de Investigação da Instituição,

nas áreas científicas do Ciclo de Estudos.
Recomenda-se a identificação de estratégias de envolvimento dos/as Estudantes nos Centros de Investigação da Instituição, designadamente nos projetos de investigação.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.
A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:
Não
9.2. Potencial de atração de estudantes.
A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:
Não
9.3. Parcerias regionais.
A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:
Não

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global
A Instituição não apresenta a avaliação da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares com base em dados oficiais.
A Instituição também não avalia a capacidade de atrair estudantes baseada nos dados de acesso.
A invocada " preocupação de articulação das normas e conceitos jurídicos com a realidade empresarial subjacente" (ponto 10.2.) é comum a várias ofertas de segundo Ciclo em Direito das Empresas ou similares.
A instituição invoca, como marca distintiva, a natureza eminentemente prática da formação a oferecer pelo Ciclo de Estudos. No entanto, esta preocupação é, também ela, partilhada por Ciclos de Estudos do Ensino Superior a nível nacional.
O Clclo de Estudos não apresenta qualquer protocolo com instituições empresariais da região. Esta omissão fragiliza a ligação dos Estudantes com a realidade empresarial que a Instituição quer proporcionar.
A Instituição invoca como marca distintiva a reflexão sobre os mecanismos de resolução de litígios, mas a unidade curricular onde esta matéria é tratada não contempla a arbitragem ou a arbitragem internacional. Ora, a arbitragem é, atualmente, um dos mais relevantes mecanismos de resolução alternativa de litígios de que se socorrem as empresas e o mundo dos negócios.
Outras instituições portuguesas que oferecem Ciclo de Estudos análogos apostam na interncionalização do seu Ciclo de Estudos, seja pela via dos Estudantes (incoming/outcoming) seja pela via dos Docentes. A Universidade Portucalense não evidencia preocupações de internacionalização.
9.4.2. Pontos fortes
Não há evidências de pontos fortes.
9.4.3. Recomendações de melhoria
Recomenda-se que:

1. seja avaliada a empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares com base em dados oficiais.
2. seja avaliada a capacidade de atrair estudantes baseada em dados de acesso fornecidos pela DGES.
3. Sejam estabelecidas parcerias com entidades da região, designadamente entidades empresariais, que possam reforçar a ligação entre ensino e realidade empresarial.
4. Seja delineada a estratégia de internacionalização do ciclo de estudos.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições europeias de referência.
O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:
Em parte
10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.
O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:
Em parte

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global
A Instituição faz um elenco de Mestrados oferecidos por instituições nacionais e internacionais, mas não faz comparações quanto à duração e estrutura dos ciclos de estudos referidos.
Em matéria de comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos análogos existentes em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior, a Instituição não faz comparação com instituições estrangeiras e, quanto às portuguesas, não é feita uma comparação pormenorizada dos objetivos de aprendizem dos Mestrados comparados.
Em matéria de objetidos de aprendizagem, não são claras as marcas distintivas do Mestrado em Direito dos Negócios, por comparação a Cursos de segundo Ciclo de perfil análogo.
10.3.2. Pontos fortes
Não há.
10.3.3. Recomendações de melhoria
Recomenda-se que a Instituição explicite as marcas distintivas do Mestrado em Direito dos Negócios, por comparação a Ciclos de Estudos análogos existentes em Instituições de referência do Espaço Europeu do Ensino Superior. Tal comparação deve abranger especificamente os objetivos de aprendizagem.

11. Estágios e períodos de formação em serviço (quando aplicável).

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.
Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Não
11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.
São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:
Não
11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.
Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:
Não
11.4. Orientadores cooperantes.
São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):
Não

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global
O plano de estudos não contempla a unidade curricular estágio.O estágio permite o contacto direto dos/as Estudantes com a realidade empresarial e prepara-os/as para futura vida profissional. Além disso, o estágio permite ao Estudante testar os seus conhecimentos em contexto empresarial. Um ciclo de estudos que quer responder às necessidades do mundo empresarial e dotar os/as Estudantes de ferramentas necessárias a uma bem-sucedida inserção neste universo deverá proporcionar aos seus Estudantes a alternativa do Estágio.
A inexistência do Estágio reduz significativamente a possibilidade de os Estudantes construírem percursos académicos ajustados aos seus interesses.
11.5.2. Pontos fortes
Não há
11.5.3. Recomendações de melhoria
Recomenda-se que o Ciclo de Estudos ofereça a unidade curricular Estágio em alternativa à unidade curricular "Dissertação".

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).
Os esclarecimentos prestados na Pronúncia apresentada pela Universidade Portucalense trazem três factos novos: a ponderação dos critérios de acesso ao Curso de Mestrado, a co-regência da unidade curricular Fusões e Aquisições e a informação sobre o número de páginas da Dissertação.
Mantêm-se, todavia, as fragilidades em matéria de corpo docente, estrutura curricular, internacionalização e ligação do Curso de Mestrado ao tecido empresarial.
1. A Instituição reafirma a sua decisão de não incluir unidades curriculares de opção. Esta decisão não permite que os Estudantes construam percursos académicos flexíveis. Por outro lado, a estrutura curricular rígida impede que o Curso de Mestrado contemple matérias relevantes em matéria de Direito dos Negócios. Efetivamente, há matérias (como Valores Mobiliários ou Arbitragem ou outros) que, pela sua complexidade e relevo prático, exigem unidades curriculares autónomas. O que não acontece com o plano de estudos do Curso de Mestrado em Direito dos Negócios.
2. Quanto à unidade curricular Metodologia de Investigação, a Instituição não apresenta qualquer proposta de reformulação do conteúdo programático. Esta unidade curricular, tal como é apresentada, é essencialmente uma UC de Metodologia do Direito e não de Metodologia de Investigação.
3. Quanto à Dissertação, a Instituição não apresenta informação suplementar sobre a especificidade

dos trabalhos, das metodologias aplicadas ou da complexidade dos temas que justifiquem a duração de um ano desta unidade curricular.
4. A Instituição não apresenta novas propostas destinadas a reforçar a vertente internacional do Ciclo de Estudos. Sendo importante dotar "os estudantes dos instrumentos necessários à definição de estratégias de atuação em ambiente digital", este objetivo não está especificamente vocacionado para o reforço da internacionalização do Ciclo de Estudos.
5. Regista-se que a Instituição não pondera oferecer unidades curriculares em inglês, nem sequer oferecer uma unidade curricular de inglês jurídico. Esta decisão não promove a internacionalização do Ciclo de Estudos, nomeadamente pode constituir um entrave à captação de alunos Erasmus Incoming.
6. Quanto ao corpo docente, a Instituição não apresenta propostas de substituição de docentes que não têm produção científica na área da unidade curricular de que são responsáveis. A Instituição propõe que um co-regente na unidade curricular de Fusões e Aquisições. E invoca, a este propósito, a participação do referido co-regente no Código das Sociedades Comerciais em comentário, onde este Docente publica comentários por si assinados nos vols. I, III e V. Acontece que este Docente é tão-só autor dos comentários por si assinados e nenhum destes comentários versa as disposições legais sobre fusões ou cisões. A Instituição não evidencia produção científica do mencionado co-regente na área das fusões e aquisições. Quanto ao Docente de Corporate Governance, este tem produção científica dominante em Direito do Trabalho: e mesmo o seu artigo referido na pronúncia assenta, como decorre do título, numa análise na perspectiva da tutela dos direitos dos trabalhadores ("legal framework concerning the safeguarding of employees' rights").
7. Quanto às parcerias com empresas, a Instituição argumenta que tem parcerias com empresas, mas não esclarece em que medida tais parcerias são relevantes para o Ciclo de Estudos e em que medida tais parcerias beneficiam os Estudantes deste Ciclo de Estudos.
8. A Instituição argumenta que todos os Estudantes de 2º Ciclo são membros do Centro de Investigação. Todavia, não são suficientemente evidenciadas as formas como os Estudantes do Mestrado em Direito dos Negócios são envolvidos nos trabalhos do Centro de Investigação.

A Comissão de Avaliação Externa mantém a recomendação de não acreditação do Ciclo de Estudos.

12.2. Observações.
<sem resposta>
12.3. PDF (100KB).
<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.
Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.
A Instituição não identifica clara e precisamente os objetivos do Ciclo de Estudos.
A Instituição não apresenta o regulamento relativo às condições de ingresso no Clclo de Estudos.
A proposta de Ciclo de Estudos em Direito dos Negócios, apresentada pela Universidade Portucalense, apresenta as seguintes fragilidades ao nível da estrutura curricular:
1. Não contempla unidades curriculares de opção;
2. A unidade curricular de Metodologia de Investigação tem o conteúdo próprio das unidades curriculares de Metodologia do Direito (trata-se, na verdade, de um discurso sobre o Direito) e não é relevante para a formação dos Estudantes deste Ciclo de Estudos;
3. O Ciclo de Estudos não apresenta unidade curricular cujo objetivo seja o de ajudar o estudantes na elaboração do seu projeto de dissertação e que o dote dos conhecimentos necessários sobre os

métodos de pesquisa e sobre a disseminação do conhecimento.
4. O Ciclo de Estudos não integra unidades curriculares centrais para a compreensão do "Direito dos Negócios", como sejam, por exemplo, o Direito da Insolvência, dos Valores Mobiliários e financiamento das sociedades, arbitragem, Propriedade Industrial, Contratos Internacionais. Estas unidades curriculares podem ser oferecidas como unidades curriculares de opção.
5. O Ciclo de Estudos apresenta escassa oferta em direito societário (poderia ser alargada através de unidades curriculares de opção).
6. O Ciclo de Estudos em Direito dos Negócios não contempla uma unidade curricular de Inglês para Negócios - que permitiria aos Estudantes uma mais fácil inserção em empresas internacionais.
7. O Ciclo de Estudos não contempla unidades curriculares em inglês.
8. A Instituição não permite que o/a Estudante escolha um percurso flexível e adequado aos seus interesses. Esta fragilidade poderia ser superada através de unidades curriculares de opção.
O Ciclo de Estudos apresenta uma insuficiente internacionalização, seja nas matérias lecionadas (não há qualquer menção a insolvências transfronteiriças, arbitragem internacional, contratos internacionais, inglês para negócios) seja no corpo docente seja nos Estudantes. No mundo dos negócios, esta vertente internacional é cada vez mais relevante.
O Ciclo de Estudos não oferece a possibilidade de o Estudante optar por um estágio - o que enfraquece significativamente a vertente prática.
Quanto à unidade curricular dissertação (que implica 1500 horas de trabalho), não são claros:
1. Os objetivos de aprendizagem;
2. Se tem uma natureza multidisciplinar ou não?
3. Como se conciliam os seus objetivos com a matriz prática do Ciclo de Estudos;
4. Que critérios de avaliação serão aplicados?
5. Que ligação entre esta unidade curricular e os Centros de Investigação
6. As estratégias de acompanhamento dos/as Estudantes;
7. Que temas serão objeto de estudo (há uma lista de temas preparada pelo Ciclo de Estudos ou os Estudantes são livres de escolher qualquer tema?);
9. Se há limites de páginas.
Não são claras as razões porque a Dissertação necessita de 1500 horas de trabalho.

Simultaneamente, não há qualquer parceria com as empresas ou outras instituições que permitam experiências de aprendizagem diferenciadas dos/as Estudantes.
O Ciclo de Estudos tem um corpo docente próprio.
Alguns dos docentes não têm investigação nas áreas científicas das unidades curriculares de que são responsáveis (por exemplo, Fusões e Aquisições).
As unidades curriculares dedicadas a sociedades comerciais são leccionadas por docentes com especialização e produção científica em áreas que, ao que indicam os dados apresentados, não contemplam o direito societário (a docente proposta para Corporate Governance e Corporate Litigation especializou-se e apresenta produção científica quase exclusivamente em Direito do Trabalho; o docente proposto para Fusões e Aquisições especializou-se e apresenta produção científica em Direito das Cooperativas e Direito do Trabalho).
Não são definidas estratégias de participação dos/as Estudantes na atividade e investigação dos Centros de Investigação da Universidade Portucalense. Essa participação poderia ser vantajosa para os Estudantes que se encontram elaborar a Dissertação.
Não são claras as marcas distintivas deste Ciclo de Estudos face aos Cursos de Mestrado análogos oferecidos no ensino superior público.
A Instituição não apresenta a avaliação da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares com base em dados oficiais.
A Instituição também não avalia a capacidade de atrair estudantes baseada nos dados de acesso.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:
A não acreditação do ciclo de estudos
13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).
No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).
<sem resposta>
13.4. Condições (se aplicável).
No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.
<sem resposta>